

ORDEM DE SERVIÇO

Ordem de Serviço GJCMC n. 1/2026

Delega aos Secretários Jurídicos, bem como aos seus substitutos legais, a prática de atos ordinatórios.

A Juíza de Direito de Segundo Grau **Cleusa Maria Cardoso**, no uso de suas atribuições,

Considerando o artigo 93, XIV, da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 203, § 4º, do Código de Processo Civil, e artigo 211, parágrafo único, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça;

Considerando os princípios da legalidade, eficiência e economia processual, bem como a necessidade de conferir celeridade ao andamento processual;

Considerando o intuito de agilizar a realização de atos ordinatórios ou de mero expediente, de modo a conferir maior celeridade aos processos;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar aos Secretários Jurídicos, isoladamente, bem como aos seus substitutos legais, a prática de atos ordinatórios, destinados à ordenação e ao regular processamento dos feitos, especialmente os seguintes:

I – remeter os autos à Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual por meio de rotina própria do sistema judicial para realizar a conferência e eventual correção de dados cadastrais, incluída a análise preliminar de competência e prevenção;

II – intimar o(a) advogado(a), nos casos de juntada de substabelecimento sem que o substabelecete tenha procuração nos autos, para regularizar a representação;

III – determinar a realização ou realizar, nos termos do artigo 110, § 3º, do Regimento Interno deste Tribunal, a regularização do caderno processual no que diz respeito ao cadastro e registro de partes e advogados;

IV – intimar o(a) advogado(a) para esclarecer divergência quanto ao nome da parte ou número do processo constante de peça processual de sua responsabilidade;

V – intimar o(a) advogado(a) para juntar instrumento de mandato com poderes para transigir, quando for realizada a juntada de acordo e a procuração não possuir poderes específicos neste sentido;

VI – intimar o(a) advogado(a) para demonstrar a ciência da parte representada quanto ao pedido de renúncia de mandato, nos termos do art. 112 do Código de Processo Civil;

VII – intimar a parte contrária sobre pedido de sucessão processual;

VIII – intimar a parte recorrente para recolher ou complementar o preparo recursal, nos termos do artigo 1.007, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil;

IX – intimar a parte contrária para se manifestar sobre a juntada de documentos no processo, nos termos do artigo 437, § 1º, do Código de Processo Civil;

X – intimar a parte recorrida para apresentar resposta ao recurso no prazo legal;

XI – intimar as partes para manifestação e apresentação de informações para instrução de ações de competência originária quando não forem requeridas medidas urgentes ou quando, nos termos da lei de regência, forem preparatórias para decisão sobre medida de urgência;

XII – intimar a parte embargada para, manifestar-se acerca dos embargos declaratórios, nos moldes do disposto no artigo 1.023, § 2º, do CPC;

XIII - requisição aos juízos de origem de documentos e mídias eletrônicas, necessários à instrução e apreciação de recurso pendente de julgamento;

XIV – remeter os autos ao Ministério Público nos feitos em que sua intervenção é legalmente obrigatória;

XV – solicitar a inclusão em pauta de julgamentos de processos previamente selecionados pela Magistrada;

XVI – praticar quaisquer outros atos que possuam a estrita finalidade de ordenação e agilização dos processos, desde que destituídos de carga decisória.

XVII – juntar petições, procurações ou substabelecimentos;

Art. 2º Fica dispensada a intimação da parte contrária acerca de depósitos periódicos de prestações.

Art. 3º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 30 de janeiro de 2026.

Cleusa Maria Cardoso
Juíza de Direito de Segundo Grau